

DIRETORIA GERAL

PORTARIA ARTESP Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de avaliação de desempenho dos empregados públicos da ARTESP e revoga a Portaria ARTESP nº 46, de 29 de junho de 2023.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XIV do Regimento Interno da ARTESP; Considerando o artigo 14, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que versa sobre a necessidade da avaliação de desempenho dos empregados públicos permanentes da ARTESP para sua evolução funcional;

Considerando as atribuições comuns e específicas de cada emprego público dispostas na Resolução ARTESP nº 02, de 15 de outubro de 2015;

Considerando que a avaliação de desempenho deve ser utilizada para aferir as ações do empregado público na execução de suas atribuições, em um determinado período, com a finalidade de identificar suas potencialidades e promover seu desenvolvimento profissional, além de melhorar o serviço prestado pela Agência;

DETERMINA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Artigo 1º - Fica instituída, de acordo com a Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, a avaliação de desempenho dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o "caput" desse artigo deverá ser realizada anualmente.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
 Artigo 2º - A avaliação de desempenho deverá ser feita de acordo com critérios vinculados às atribuições e responsabilidades inerentes ao emprego público permanente, levando em consideração, no que couber, as metas e objetivos definidos no Plano Estratégico da ARTESP.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho serão considerados os fatores referentes à liderança, gestão de equipes, negociação e tomada de decisões quando, entre as atribuições do empregado público avaliado, estiver a função de gestão ou supervisão.

Artigo 3º - Para fins de aplicação do disposto nesta portaria, considera-se:

I - Avaliação: ato de medição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo empregado público na execução de suas atividades, a partir de critérios pré-definidos;

II - Desempenho: capacidade de cumprir o conjunto de atribuições delegadas ao empregado público;

III - Meta de Desempenho: unidade de verificação do atingimento do desempenho esperado do empregado em suas atividades;

IV - Ciclo de Desempenho: período de 1 (um) ano no qual será analisado o desempenho do empregado público;

V - Reconsideração: instrumento utilizado para registrar recurso impetrado pelo empregado público com relação ao resultado da avaliação realizada pelo Diretor da Área ou por empregado público indicado por ele para essa finalidade.

VI - Devolutiva: processo de comunicação entre avaliador e avaliado a fim de informar ao empregado público sobre como sua atuação está sendo percebida pelo avaliador, por meio de fatos concretos e objetivos.

CAPÍTULO III – DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO
 Artigo 4º - A avaliação de desempenho se dará por meio de formulário de avaliação personalizado, composto por dez metas de desempenho definidas a partir das atribuições comuns e específicas de cada emprego público, dispostas na Resolução ARTESP nº 02, de 15 de outubro de 2015.

§1º - Caso não haja o número suficiente de atribuições descritas no Manual de Atividades para áreas específicas de atuação, os empregados públicos poderão estruturar o formulário de avaliação com número de metas inferior ao definido no caput, com posterior validação pelo Diretor da Área ou por empregado público indicado por ele para essa finalidade.

§2º - O formulário de avaliação valerá o total de 100 (cem) pontos, independentemente do número metas nele disposto.

§3º - Caberá ao empregado público permanente a estruturação do seu formulário de avaliação, com posterior validação pelo Diretor da Área ou por empregado público indicado por ele para essa finalidade, inclusive quanto à quantificação das metas definidas.

§4º - Caso o formulário estruturado pelo empregado público não seja validado pelo Diretor da Área ou pelo empregado público indicado por ele para essa finalidade, caberá à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho mediar a situação até aprovação do instrumento avaliatório por ambas as partes.

§5º - O empregado público que estiver de férias, afastado ou licenciado no período destinado à estruturação do formulário de avaliação, receberá o formulário de forma digital, para preenchimento e devolução por correio eletrônico, para posterior validação do Diretor da Área ou por empregado público indicado por ele para essa finalidade.

§6º - Os prazos e demais instruções para execução do processo de avaliação de desempenho anual constarão de edital próprio, a ser divulgado no âmbito da ARTESP.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES
 Artigo 5º - Cabe à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, de que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, propor, elaborar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos ocupantes de empregos públicos permanentes.

§1º - A Comissão de Evolução Funcional e Desempenho divulgará previamente as instruções necessárias para a execução da avaliação de desempenho anual.

§2º - Cabe à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho orientar e subsidiar os Diretores ou os empregados públicos por eles indicados, bem como os empregados públicos avaliados, no que for necessário para que o processo de avaliação seja realizado de forma eficiente e eficaz.

Artigo 6º - A realização da avaliação de desempenho do empregado, bem como a garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos no edital de abertura do processo de avaliação de desempenho, é de responsabilidade do Diretor da Área, podendo ser delegada a empregado público indicado por ele para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO
 Artigo 7º - A avaliação de desempenho terá como base o ciclo de desempenho que considerará o efetivo exercício do empregado público, contado de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 8º - Serão avaliados os empregados públicos permanentes que contarem com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no ciclo de que trata o artigo 7º, não contabilizados para o período:

- faltas injustificadas;
- período de licença para tratar de interesses particulares;
- dias de suspensão disciplinar;
- licença médica superior a 15 dias;
- afastamento para outros órgãos da Administração Pública, com prejuízo de salário e demais vantagens;
- afastamento para prestar serviço militar;
- afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- afastamento para exercer cargo eletivo ou atividade sindical.

Parágrafo único - Não serão avaliados os empregados públicos permanentes que contarem com menos de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no ciclo de que trata o "caput" desse artigo, devendo, nesse caso, ser registrado no processo de avaliação de desempenho o motivo do impedimento.

Artigo 9º - A avaliação de desempenho será aplicável a todos os empregados públicos permanentes da ARTESP.

§1º - Os empregados públicos permanentes ocupantes de empregos públicos em confiança também poderão ser avaliados.

§2º - Os empregados públicos em confiança e os empregados ou servidores públicos oriundos de outros órgãos do Governo do Estado de São Paulo ou de outros entes federativos cedidos à ARTESP também participarão do processo de avaliação de desempenho como avaliadores, quando ocuparem posição de Diretor de Área ou forem indicados pelo Diretor como avaliadores.

Artigo 10 - Cabe ao Diretor da Área ou ao empregado público indicado por ele realizar a avaliação de desempenho dos empregados públicos lotados em sua diretoria, por meio do preenchimento do formulário de avaliação.

§1º - Após efetuar a avaliação de desempenho, o Diretor da Área ou o empregado público indicado por ele, deverá dar a devolutiva ao(s) empregado(s) avaliado(s) sobre as pontuações atribuídas na avaliação, observado o prazo estabelecido em edital próprio, divulgado no âmbito da ARTESP.

§2º - O empregado público permanente que tiver sua lotação alterada durante o ciclo de desempenho será avaliado pelo atual Diretor da Área ou pelo empregado público indicado por ele para essa finalidade, que deverá consultar o Diretor anterior, quando possível.

§3º - Caso o Diretor da Área ou o empregado público indicado por ele esteja impedido de realizar a avaliação de seus empregados no período destinado ao seu preenchimento, por motivo de férias, afastamento ou licença, a avaliação ficará a cargo de outro empregado indicado pelo Diretor.

§4º - No caso de adoção de aplicativos informatizados, se preservado o registro digital, não há a necessidade de impressão dos formulários de avaliação para arquivamento físico.

Artigo 11 - O empregado público que estiver de férias, afastado ou licenciado no período destinado à devolutiva, poderá recebê-la quando de seu retorno às atividades laborais, sem prejuízo da interposição de pedido de reconsideração de que trata o artigo 12 dessa Portaria.

Artigo 12 - Da avaliação realizada pelo Diretor da Área ou por empregado público indicado por ele para essa finalidade caberá pedido de reconsideração, uma única vez, a ser requerido e devidamente fundamentado pelo empregado público permanente em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho.

§1º - O prazo para interposição do pedido de reconsideração em relação à avaliação será de 3 dias úteis, contados a partir do término do prazo para devolutiva.

§2º - O empregado público permanente que estiver de férias, afastado ou licenciado no período a que se refere §1º desse artigo, receberá o formulário de reconsideração de forma digital, para preenchimento e devolução por correio eletrônico, dentro do prazo de 3 dias úteis do recebimento.

§3º - Na existência de pedido de reconsideração de que trata o "caput" desse artigo, caberá ao Diretor da Área proceder à revisão da avaliação do empregado público, devendo justificar motivadamente a alteração ou manutenção da pontuação inicialmente atribuída ao empregado.

§4º - O Diretor da Área terá 5 (cinco) dias úteis para a decisão, a partir do término do prazo para interposição da reconsideração.

§5º - Caso o Diretor da Área não responda o pedido de reconsideração interposto dentro do prazo estabelecido no §4º desse artigo, será considerada a nota atribuída a si pelo empregado no formulário de que trata o "caput" desse artigo como resultado do pedido.

§6º - Da decisão do Diretor da Área, de que trata o §4º desse artigo, não caberá mais pedidos de reconsideração.

§7º - Se, após a análise do pedido de reconsideração, a avaliação do empregado for inferior a 70%, o caso será acompanhado pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, de forma a garantir a compreensão das partes quanto à avaliação de desempenho e propor ações para recuperação do desempenho do respectivo empregado no próximo ciclo de desempenho.

CAPÍTULO VI – DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 13 - A Unidade de Gestão Administrativa/Recursos Humanos, após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, divulgará, para cada um dos avaliados e seus respectivos avaliadores, o resultado final da avaliação em valor absoluto e em percentual.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 14 - Os resultados da Avaliação de Desempenho de que trata esta portaria serão utilizados para fins de participação nos processos de progressão dos empregados públicos permanentes.

Artigo 15 - Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho.

Artigo 16 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 46, de 29 de junho de 2023.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Artigo único - Para o ciclo de desempenho de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2023, poderão ser consideradas apenas as atribuições definidas na Resolução ARTESP nº 02, de 15 de outubro de 2015, sem a respectiva quantificação das metas. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Milton Roberto Persoli
 Diretor Geral
 (Processo SEI nº 134.00003341/2023-71 - Portaria ARTESP nº 17, de 28 de fevereiro de 2024 - SEI nº 0020759528)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações de 28/02/2024
 "Concedendo a Autorização, a Título Precário para regularização do acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso privado, na altura do km 411+375m, pista leste da Rodovia Marechal Rondon (SP- 300), tendo como interessada a empresa VOLPI ADMINISTRADORA E INVESTIMENTOS LTDA, trecho sob responsabilidade da VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, nas condições constantes do termo. (Processo SEI nº 134.00024682/2023-80)".

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 19/02/2024
 Serviço Regular
 Autos 9039/DER/81 – 3º Vol. – PEVÉ-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Nova Aliança e São José do Rio Preto, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 247, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.500, de 28-02-2024
 Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – NATURGY e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária, e

Considerando a Nota Técnica nº 0019967350, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários, DELIBERA:

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 1,893855/m³ e R\$ 0,396300/m³;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 1,816200/m³ e de R\$ 0,396300/m³, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,362281/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,049065/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,513692/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoeletrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoeletrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revisados pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de agosto de 2023.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 29 de fevereiro de 2024.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	22,49	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	17,58	6,307900
3	7,01 a 16,00 m³	18,95	6,099279
4	16,01 a 41,00 m³	21,11	5,957721
5	> 41,00 m³	21,80	5,938264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	6,315368

Notas:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,000 m³	56,19	6,544028
2	50,01 a 500,000 m³	87,80	5,806780
3	500,01 a 5.000,000 m³	336,64	5,306510
4	> 5.000,000 m³	7.318,00	3,897016

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	500,71	6,238121
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	10.013,85	4,398278
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	46.409,42	3,611570
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	120.664,50	3,347620
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	133.384,40	3,215019
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	143.597,61	3,135480
7	> 3.000.000,00 m³	183.903,28	3,095979

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,104374
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,936366
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,936366

Notas:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	103.022,10	0,318993